

## VOTO

Conforme já delineado no relatório precedente, a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada por conta da reprovação total da prestação de contas referente aos recursos repassados ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – Gresar, por força do Convênio 584/2006, que tinha por objeto fomentar o turismo na cidade do Rio de Janeiro/RJ através de evento em dia comemorativo do aniversário da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. Promovida a citação do então gestor dos recursos e da entidade beneficiada, somente o primeiro respondeu ao chamamento.
3. Nada obstante, não trouxe aos autos nenhum elemento capaz de comprovar a destinação dada aos recursos em comento.
4. Consoante demonstrado pela Unidade Técnica em sua instrução contida à peça 32, o responsável trouxe aos autos prestação de contas diversa daquela originariamente apresentada, com documentos pertinentes a evento distinto daquele objeto do convênio em análise, realizado em data posterior à vigência do ajuste.
5. Além disso, conforme igualmente destacou o MP/TCU, não foi possível confirmar a realização do evento objeto do convênio – que consistia na apresentação do cantor Jorge Aragão, mas sim o contrário, senão vejamos, *verbis* (Peça 37):

“(…) Quanto ao assunto, registra-se que, em consulta à internet verificou-se que o referido cantor se apresentou na escola de samba em 3/11/2007, no âmbito do projeto denominado “Bambas do Samba”, que envolveu a apresentação de vários outros cantores e que teria como patrocinador a Petrobrás, segundo informações do site ([http://www.esquinadosamba.com.br/index.php?modulo=noticia&acao=mostraProxima&id=1082&dt\\_inicio=2007-10-31%2018:00:21](http://www.esquinadosamba.com.br/index.php?modulo=noticia&acao=mostraProxima&id=1082&dt_inicio=2007-10-31%2018:00:21) e <http://www.galeriadosamba.com.br/noticia/show-de-jorge-aragao-na-quadra-da-academicos/1322/1>).”

6. Dessa forma, acolho o parecer da Unidade Técnica (Peça 32), aderido pelo MP/TCU (Peça 37), e endosso suas conclusões.

Em face do exposto, acolho a proposta da Unidade Técnica, aderido pelo MP/TCU, e Voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator